



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.985 DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Altera os artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 38 de 31 de outubro de 1989 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os artigos 22, 23 e 24 da Lei Municipal nº 38 de 31 de outubro de 1989 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22 – A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante.

***Parágrafo Único** – Só serão aceitos como comprovantes de pagamento, os seguintes documentos:*

***I** – Cupom Fiscal;*

***II** – Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica – NFC-e;*

***III** – Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.*

***Art. 23** - As Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) serão sempre emitidas em nome do Município de São José do Vale do Rio Preto ou do Fundo Municipal a que se refere.*

***Art. 24** - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, borrões, emendas e/ou valor ilegível, não sendo admitidos em hipótese alguma, fotocópias e documentos fiscais que contiverem a discriminação da despesa de forma genérica.”*

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de abril de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rodrigo Gama
Secretário Municipal de Fazenda (interino)

Vanderlei Pereira da Silva
Secretário Municipal de Controle Interno